

## Restrições a Habeas Corpus é um tiro no pé da sociedade

Imagine o filtro do filtro do filtro.

Imagine que exista uma regra intocável que nos garanta tranquilidade sobre qualquer abuso, qualquer violência, mas que em razão de cultura bastante instável e de uma forma política que ainda engatinha, tais regras sejam cotidianamente violadas como com abusos de policiais contra negros e pobres, corrupção nas delegacias (*mote em São Paulo do Secretário de Segurança Pública, bastante querido em muitos meios*), advogados corrompidos e comparsas do crime organizado e magistrados criados sob a cultura de combate ao crime e dos cursinhos – da cultura *fast food* adotada na formação de nossos profissionais do direito. Ao invés de hambúrgueres, apostilas.

Imagine o advogado *safado* saindo do presídio com ordem a ser repassada: a morte de uma testemunha do processo que “corre” contra seu cliente. Imagine o promotor “sabe tudo”, vidente, que nem começado o processo sai da delegacia caminhando pomposo para as câmeras afirmando já estar certa a culpa de alguém – como se o juiz e o advogado fossem inúteis *pierrots* e exercessem tal papel durante o processo.

Imagine o magistrado preguiçoso que chega ao fórum às 13 horas e sai às 18 horas, que tem dois meses de férias por ano – e depois de algum tempo ainda a tal licença a prêmio/ mais uns quinze dias – mas que na presença de repórteres afirma estar estafado por que a morosidade da Justiça é motivada pelo número gigantesco de trabalho. Imagine o magistrado que se enfronha nas investigações, dirigindo-as, mas que ele mesmo deverá julgar se válidas ou não, se obtiveram sucesso ou se fracassaram – os gatos julgando os próprios rabos!

Nessa toada, imagine advogados, promotores e juízes que seguem linhas: o advogado que é craque em uma só tese, a absolvição prometida para todos os seus clientes ou que só corrompa, ou que seja corrompido por policiais, o promotor que nunca pede a condenação pelo homicídio qualificado ou aquele que sempre a pede – *ou aquele que jamais acusa policiais militares ou que silencia diante da corrupção policial* – o juiz que sempre decreta a prisão preventiva e o que nunca a decreta.

Alguns, ou quase todos esses problemas são culturais, fruto de um sistema que se retroalimenta. Um exemplo: o advogado que corrompe um policial (*ou é vítima se achaque e acaba por comprar o oferecido*) o faz para não perder clientes para algum advogado que o faça, mas que por sua vez só consegue fazê-lo (a corrupção) graças aos péssimos salários ofertados à polícia além de uma fraca corregedoria policial (de décadas, mas que parecia estar mudando). Conta com um problema institucional do Ministério Público que tem como vitrine da instituição a área criminal: desvalorizando a polícia com escândalos, novas ações não podem ser propostas por falta de material idôneo, colocando-os assim no ostracismo. E por fim, de um magistrado distante do habitat probatório (de onde a prova surge) e mais ligado a pré-concepções do que a análise de caso a caso.

O cotovelo se fecha em direção ao peito, as instituições se protegem. Eis verdade às vezes negada ao público por discursos vazios e democráticos (serão?), mas que habitam a alma e a verdade dos homens do foro. Trata-se de fenômeno tipicamente nosso, um tanto salutar, um tanto asqueroso. Não vivemos nos Estados Unidos da América, que embora comporte defeitos graves em seu sistema de Justiça todos

---

os protagonistas processuais são corrigidos pela mesma instituição, já que todos são essencialmente advogados e qualquer violação de direitos, se cometido quando alguns são ocupantes de cargos judicantes ou acusatórios, merecerá a reprovação de todos – “*todos*” os tais que juízes e acusadores voltarão a integrar quando acabarem seus mandatos[1].

Respeitam as regras da democracia, e tais regras são de todos e para todos, não cabendo as enfadonhas *teses institucionais* como vemos serem lançadas pelo Ministério Público e Defensoria Pública (*partes nos processos, que por isso fecham-se e reforçam suas linhas de batalha*). Por outro lado nossas instituições são jovens e a autoproteção também é natural, principalmente diante da desigualdade existente entre, por exemplo, advogados públicos de acusação (Ministério Público) e advogados públicos de defesa (Defensoria Pública), como bem verificado pelo Ministro Marco Aurélio, do STF, em julgamento de ADI alguns anos atrás. Estrutura-se e se remunera melhor quem acusa do que quem defende. É parte a instrumentalização da campanha eleitoral sobre segurança pública. É a maneira de se dar força à falácia eleitoral de nossos governantes.

**Voltando ao tema. Peguei o exemplo do promotor “populista e vidente[2]”, do juiz “preguiçoso ou parcial” e do advogado “ladrão” para homenagear todos aqueles profissionais do direito – juízes, promotores e advogados – que não são nada disso (é a esmagadora regra), embora cada um consiga identificar um, que em seu meio cotidiano, com tais características.**

São esses homenageados os homens (magistrados) que meditam antes de decidir a vida de uma família ou de um homem (ou até de um banco, por que não?); que adentram no peito da mãe da vítima de um homicídio injustificável (promotores) e transforma em palavras do seu exórdio as conseqüências do crime (*mas que é capaz de filtrar a dor de toda mãe, para quem todo filho é santo e jamais seria capaz de dar séria causa a sua morte*) e o fim doloroso, jovem e irremediável; aqueles que mesmo diante da ignorância coletiva, do prazer pela culpa que vende jornais e da cegueira quanto à inocência, se posta diante de todos e começa sua defesa, no começo sob o som de vaias, mas ao término sob aplausos[3] (advogados) por sua erudição e talento.

Faço tais colocações já que alguns populistas das carreiras jurídicas ousam providências contra o instituto do *habeas corpus* em razão do grande número de ações impetradas nos últimos tempos. Será um problema da população o número de *habeas corpus* impetrados nas Cortes Superiores? Dever-se-á castrar garantias sem a identificação e debate do problema, e às claras?

Quem o corajoso capaz de silenciar sobre a doença, para então sem análise de causa propor a supressão dos remédios *como elemento salvador de nosso precário sistema de saúde*, sob o absurdo argumento que a distribuição de tais drogas toma por demais o tempo nos postos de saúde e do dinheiro remetido àquelas pastas dos Executivos?

Sim, é exatamente isso que está se desenhando propor!

O *Habeas Corpus* não é um direito, é uma garantia. Essa diferenciação já fora feita por Rui no início do século passado: o *Habeas Corpus* é o instrumento para se fazer reclamar o gozo dos direitos se violados ou na eminência de serem.

Agora querem racionalizar o remédio constitucional deixando a população sem seu mais arguto instrumento contra o Estado. Pode? Sim, por essas bandas tudo pode.

Aparecerão um ou dois da mesma estirpe dos primeiros advogados mencionados aqui, que afirmarão: “*habeas corpus só serve para soltar bandidos, tem mais é que restringir mesmo!*”.

Tirante o pré-julgamento que fazem dos acusados criminalmente (um grande número é inocentado e por tal, propositadamente, não existem estatísticas sobre a matéria!) e o desconhecimento do macro-cosmo judicial brasileiro e seus tormentos, *além da falta de cultura disfarçada por um vernáculo enfadonho*, tais amantes das ditaduras e, concomitantemente, pasmem, da livre expressão, cedo ou tarde mudam de opinião quando um amigo que tem um filho injustamente preso é amparado pelo instituto que o tira das celas – para quase todos – inúteis, procriadoras de criminosos.

Mas essa é democracia: o respeito às opiniões dos que pensam diferente de nós e até das opiniões dos que não pensam.

Para se analisar a causa do *dito abusivo uso do Habeas Corpus*, constatemos alguns números que claramente são identificadores do elemento motriz, desencadeador, de tantos Habeas Corpus impetrados:

O Supremo Tribunal Federal apenas no ano de 2010 concedeu 444<sup>[4]</sup> ordens de Habeas Corpus para anular processos (158), ordenar que execuções penais sejam realizadas sob a ótica principiológica sobre a matéria (7), para libertar cidadãos equivocadamente presos por ordens ilegais (50), além de cento e sessenta e quatro (164) outros fundamentos não disponibilizados em estatística.

São 444 ilegalidades proclamadas pelo STF apenas em matéria penal. Trata-se do suco, resultado já exprimido do que em exórdio: o filtro, do filtro, do filtro.

Antes de serem analisadas pelo STF (em esmagadora maioria), tanto o Superior Tribunal de Justiça como os Tribunais Estaduais e Regionais Federais analisam um universo de arguições muito maior. Tenha-se certeza: número gigantesco de ilegalidades, quase a totalidade dessas misérias, é sanado no meio do caminho.

Por exemplo: o Superior Tribunal de Justiça recebeu no mesmo ano judicial, **apenas em janeiro**, 3.124 pedidos de *Habeas Corpus*.

Infeliz e estranhamente o STJ não divulga em suas estatísticas anuais o número de ordens concedidas. Chutemos baixo: nesse segundo filtro, multiplicando por 10<sup>[5]</sup> esses números teríamos mais de 31.000 *habeas corpus* recebidos pela Corte Superior no ano de 2010.

Que cinco por cento tenham sido concedidos (número baixo), teríamos 1.500 casos de ilegalidade proclamada.

Somados com o número de ações apresentadas ao STF se desvendaria o número de quase 2.000 casos de desrespeito às orientações dos Tribunais de Brasília.

Mas esse ainda é o segundo filtro.

Temos o primeiro e mais rigoroso que é o filtro dos Tribunais Estaduais e Regionais Federais.

Nesses, o número de Habeas Corpus concedidos é infinito; curiosamente também não se dispõe de números em seus acervos estatísticos.

**De qualquer forma, tem-se por certo que milhares de ações penais são julgadas pela primeira instância em absoluto desrespeito as orientações dos Altos Tribunais de Brasília.**

Ora, o magistrado é livre e deve sê-lo sempre, mas o é para a livre apreciação sobre as provas, para condenar ou absolver com base em tais, para aplicar a medida penal acertada para cada caso (artigo 59 do CP). Tirante a livre convicção do magistrado chamada a atuar quando do confronto de provas ou informações (sentenças, recebimentos de denúncia e execuções penais) não há razão para se desrespeitar as orientações do Supremo Tribunal e do Superior Tribunal. Por que ter um entendimento (adoro aquela parte: “Doutor, esse é o meu entendimento”) se esse vai gerar a nulidade do processo por não se permitir ao advogado de um co-réu fazer perguntas no interrogatório ao co-réu não patrocinado? Por que admitir escutas telefônicas se nada foi investigado e só se tem, até certo instante da investigação, meras suspeitas (não de elementos, mas psicológicas do investigador), sentimentos de estranheza sobre um fato? E as interceptações com base em denúncias anônimas? Um policial federal ouvindo a conversa entre namorados, pois um desses foi alvo de uma denúncia anônima – talvez de um concorrente – sobre sua empresa e aventadas irregularidades!

São esses os desrespeitos que geram milhares de ilegalidades anuais que entopem os tribunais. Milhares.

Pode parecer pouco no mundo que é a Justiça brasileira e seu acachapante número de processos em trâmite. Pode ser. Mas imagine que todos os desembargadores do Tribunal de Justiça fossem acusados de um crime (não o serão, graças à comprovada idoneidade desses senhores!). Todos os quase 400. Precisar-se-ia, para o exemplo ser preciso, de quase dez Tribunais de Justiça como o de São Paulo para alcançarmos em número de desembargadores o número de processos nulos.

Mil perdões senhores desembargadores, mas o uso de vossos cargos é um elogio aos senhores; talvez pela importância do cargo se perceba o macro-mundo não da Justiça, mas do momento de ilegalidades que vivemos.

Sim, a culpa pelo excesso de trabalho no Judiciário é do próprio Judiciário. Pelo menos é o elemento principal.

A prisão preventiva é um bom exemplo. O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça já afirmam há tempos: se está autorizado a pensar em prisão preventiva quando pressupostos de persecução (indícios de autoria e prova da materialidade) estiverem presentes. Sim, autorizados a pensar. Depois há um segundo passo para a adoção da cautelaridade máxima, que é a existência de ações (condutas) do acusado criminalmente, ou investigado, que ofertem risco ao processo criminal e seu objetivo (a pena). É a diferença entre pressupostos e requisitos, entre ação judicial e medidas cautelares. No caso, o motivo

---

de tal diferenciação é simples: trata-se de cautela para que não se prenda preventivamente pessoas que sequer estejam sendo acusadas ou investigadas. Em nosso país até isso seria possível!

**“Está denunciado, está sendo investigado e existem elementos próximos ao necessário para uma proposta de denúncia. Tudo bem então. Agora pensemos na necessidade da prisão excepcional: por que prendê-lo, que fez ele (investigado ou acusado) contra a investigação desde que ela se iniciou? Contra o processo? Culpado ele não é, não se pode afirmá-lo sem o processo, e o processo ainda nem começou! Por que tratá-lo com a medida máxima? Que fez ele? Ameaçou testemunhas? Como se soube disso? Ótimo, elas foram à delegacia e apresentaram o registro da chamada? Perfeito. Expeça-se mandado de prisão por conveniência da instrução criminal. E esse? Esse estava aguardando apelação contra condenação, em liberdade (a votação está empatada em um a um no TJ), de processo por cometimento de estupro e agora foi preso em flagrante por crime de estupro, com DNA confrontado positivamente entre o sêmen encontrado na pobre moça machucada e o do acusado? Expeça-se ordem de prisão para garantir a ordem pública e informe-se nos autos de apelação. E esse, o senhor quer sua prisão por acusação de crime de estupro? Com quais elementos o senhor comprova a existência de cautelaridade, ou seja, necessidade e base concreta para tal adoção? Sua denúncia? Não, nem minha sentença serve para prender, pois não tenho a última palavra, imagine sua denúncia. Indeferido o pedido. E esse? Esse foi pego atravessando a fronteira do Paraguai, de mala e cuia, filhos e cachorros? Ele comprou uma casa lá e vendeu a sua aqui? Preso então, pois responde a processo e existem elementos que indicam a fuga! E esse? Quer que seja preso diante dos brados da opinião pública? Mais nada? Não, não sou Pilatos.**

Se soubesse desenhar, desenharia. Não sei. Talvez Maurício de Souza como integrante do CNJ não seria má idéia!

Isso é pequena parte do que pedem as orientações dos Tribunais Superiores e é isso o que cotidianamente desrespeitado.

Cerceiem o Habeas Corpus, não melhorem nem a polícia nem a qualidade dos presídios! Saúdem com melhores salários os acusadores que os defensores e aceitem a cassação de uma garantia!

Ficaremos sem nada: sem instrumentos para lutar pelos nossos direitos, sem segurança, num país corrupto etc.

É complicado e triste ver a população caindo de quatro com o discurso da impunidade, enquanto ela nunca é combatida; no discurso de atravancamento do Judiciário pelo excesso de recursos dados aos cidadãos, mas em razão de ilegalidades cometidas pelo próprio Judiciário.

São promessas de campanhas eleitorais assim como são a melhoria da educação e o fim da corrupção; quando não, discurso de instituições jurídicas almejando aumento de salários. O Estado começa a ensaiar a instigação da população para que esta desfira um tiro no próprio pé.

A bala está na agulha.

Estamos depressivos...

[1] Não se trata de uma proposta ou ensaio sobre o tema e sim de simples verificação.

[2] O promotor “acusador”, que não separa possíveis ou claros inocentes de grandes monstros geralmente se esconde atrás da seguinte falácia: “sou promotor de justiça, portanto posso pedir absolvições caso seja esse meu entendimento”. Esse é o profissional alvo de chacota nos corredores do Fórum, tanto de juízes, advogados e mesmo de promotores, e que não só mente para a população como viola os princípios da necessária instituição ministerial. O juiz vagabundo só prejudica os outros juízes que tem, ainda mais agora com o “olho que tudo vê” (CNJ), trabalho redobrado para apresentar números. O advogado “safado” é proporcional aos números de magistrados e promotores assim – somos em número cem vezes maior que eles no Estado de São Paulo (isso não nos absolve, mas nos coloca no mesmo patamar, infelizmente) e também que corrompe a história da advocacia, recheada de altivez e destemor.

[3] Homenageio com o exemplo Romeiro Neto, monumental advogado de defesa carioca. O fato aqui utilizado como exemplo ocorreu no julgamento pelo Júri que vitimou Carlos Lacerda (tentativa) e Rubem Vaz (consumado). O clima era tal que a defesa, ao ter a palavra, levantou-se sob vaias. Terminou aplaudida, embora derrotada por *score* apertado.

[4] <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=estatistica&pagina=hc2010>

[5] Para respeitar margens de erro, oscilações mensais e HC’s não conhecidos.

#### **Date Created**

18/04/2011